



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N 6.407, DE 2013 EMENDA MODIFICATIVA

Fica incluído § 2º ao art. 9º do substitutivo do Projeto de Lei supracitado com a seguinte redação:

“Art. 9º A ANP, após a realização de consulta pública, estipulará a receita máxima permitida de transporte, bem como os critérios de reajuste, de revisão periódica e de revisão extraordinária, nos termos da regulação, não sendo essa receita, em nenhuma hipótese, garantida pela União.

(...)

§2º Os volumes retirados pelas distribuidoras e eventuais consumidores livres diretamente nas UPGNs, sejam elas conectadas a gasodutos de escoamento ou gasodutos de transferência, não serão passíveis de cobrança de tarifa de transporte.”

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2020

Deputada CLARISSA GAROTINHO
PROS/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Clarissa Garotinho)**

Emenda ao substitutivo do PL
6407/ 2013 que: "Dispõe sobre medidas
para fomentar a Indústria de Gás Natural e
altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de
2009"

Assinaram eletronicamente o documento CD204531312900, nesta ordem:

- 1 Dep. Clarissa Garotinho (PROS/RJ)
- 2 Dep. Weliton Prado (PROS/MG) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD,
SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, AVANTE

Apresentação: 01/09/2020 12:56 - PLEN
EMP 12 => PL 6407/2013

EMP n.12/0

Documento eletrônico assinado por Clarissa Garotinho (PROS/RJ), através do ponto SDR_56294, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.